

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 202/XII-AR**

**Projeto de Lei n.º 771/XV (PAN) – “Prevê a criação do Provedor das  
Crianças e das Gerações Futuras”**

**6 DE JUNHO DE 2023**



## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 202/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 771/XV (PAN) - Prevê a criação do Provedor das Crianças e das Gerações Futuras”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei visa criar, conforme plasmado no seu artigo 1.º, o Provedor da Criança e das Gerações Futuras, alterando, para o efeito, o Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 09 de abril.



O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que *“As crianças e jovens enfrentam inúmeros desafios. Desde situações de abuso, violência, exploração, pobreza, discriminação e exclusão social, estes grupos etários são especialmente vulneráveis na medida em que a violação dos seus direitos afetam, consequentemente, o seu desenvolvimento e o seu futuro.*

*Por tal, a proteção dos direitos das crianças e dos jovens é fundamental para garantir o seu desenvolvimento saudável e pleno e encontra respaldo em diversa legislação nacional e internacional.*

*Desde logo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderiram e que se comprometeram, assim, a promover e proteger de forma eficaz os direitos e liberdades nela consagrados. No entanto, volvidos mais de 30 anos, os direitos básicos das crianças e jovens continuam por não estar assegurados na sua plenitude, sendo necessário proceder a alterações legislativas de forma a que o superior interesse da criança seja garantido em todas as ações e decisões que lhes digam respeito.*

*A referida Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece um conjunto de direitos fundamentais de todas as crianças e jovens, incluindo o direito à vida, à educação, à saúde, à proteção contra a violência, à não discriminação, entre outros. Direitos que devem ser protegidos e promovidos por governos, instituições, organizações e pela sociedade em geral. Diante de todos os desafios que enfrentam, é essencial que sejam tomadas medidas para proteger e promover os direitos das crianças e dos jovens, nomeadamente com a criação de um Provedor da Criança e das Gerações Futuras em Portugal.*

*A criação de uma entidade que garanta a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Crianças não é só necessária como foi recomendada nas observações finais do Comité dos Direitos da Criança, em 2019.*

*Também a Comissão Independente para o Estudo dos Abusos Sexuais de Crianças na Igreja Católica Portuguesa, no seu Relatório Final, recomenda a “criação, se constitucionalmente possível, da figura do «Provedor da Criança», enquanto entidade independente, autónoma, em articulação com a Provedoria de Justiça e outras*



*estruturas julgadas necessárias, mas com atuação específica na área da criança e da família”.*

*Por tudo o que vai exposto, com a presente iniciativa o Partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA pretende dar cumprimento às diversas recomendações e resposta aos desafios e prever a criação de um Provedor da Criança e das Gerações Futuras, entendendo-se, para o efeito, um provedor para todas as crianças e jovens, sob a tutela do Provedor de Justiça. Pretende-se que este Provedor seja uma figura de proximidade, dotada de autonomia, que tem por função principal a defesa, promoção e proteção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das crianças e jovens, em conformidade com a legislação nacional e internacional de proteção dos direitos humanos, permitindo que suas vozes sejam ouvidas, as suas necessidades atendidas de forma adequada e justa e os seus direitos garantidos. Nas áreas da infância e da juventude existem diversas entidades e organizações a desenvolver um meritório trabalho na proteção dos direitos destes grupos etários. Contudo, inexistem ainda uma entidade que de forma coordenada e concertada garanta, perante as entidades públicas e privadas, o integral cumprimento, que emita recomendações neste âmbito e promova as alterações necessárias.*

*Finalmente, pretendemos que seja também considerado e defendido como direito das gerações futuras e direito a garantir pelo Provedor, a solidariedade intergeracional, como princípio que determina que as gerações presentes têm o dever de manter a integridade do planeta para a vida das gerações futuras, como premissa fundamental para o cumprimento da premissa de uma sociedade justa e solidária.*

*Este princípio implica a conservação da possibilidade de escolha da geração futura quanto à utilização dos recursos naturais, o que implica a garantia da diversidade de recursos naturais, proibindo a sobreexploração e o de conservação da qualidade ambiental desses mesmos recursos naturais. Assim, considera-se que a criação do Provedor se justifica no quadro de uma sociedade moderna, como uma figura próxima, atenta, acessível, através de linguagens e meios adequados, zelando pelas suas necessidades e proteção junto de todas as organizações, públicas e privadas.*

*Com a presente iniciativa, o partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA pretende que seja dado esse passo importante e acompanhe outros países que promoveram a criação de*



*uma figura semelhante, como Espanha, Finlândia, Irlanda, Islândia, Lituânia, Noruega, Polónia e a Suécia.”*

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

---

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Lei.

---

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

##### **Grupo Parlamentar do PS:**

Considerando que o Projeto de Lei n.º 771/XV, apresentado pela Representação Parlamentar do PAN, Prevê a Criação do Provedor das Crianças e das Gerações Futuras, sendo objetivos da proposta a criação de uma entidade que responda, no plano nacional e internacional, às necessidades de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens, através da criação de uma figura autónoma sob a tutela do Provedor de Justiça;

Considerando que a designação de um mecanismo específico junto do Provedor de Justiça para monitorização dos direitos da criança não implica, em rigor, qualquer alteração ao Estatuto do Provedor de Justiça uma vez que este é reconhecido como Instituição Nacional de Direitos Humanos, cabendo-lhe promover e defender os direitos humanos e certificar-se de que o Estado português cumpre as convenções internacionais que assinou neste domínio;

Considerando que mais do que a criação de uma entidade importa dotar as entidades que colaboram e intervêm neste domínio, quer a nível nacional como internacional, de meios e de recursos que garantam a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada por Portugal em 1990;

E, considerando que a presente proposta de lei pretende abranger o território continental e Regiões Autónomas;

Entendem os Deputados do GPPS/Açores dar **parecer não favorável**.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou dar parecer **não favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 6 de junho de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)